

ATO DO PRESIDENTE

O presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o direito inalienável dos cidadãos belo-horizontinos por um serviço efetivo e eficaz de transporte público;

Considerando que tal direito somente se alcança por meio de uma organização que lhe garanta qualidade ao preço justo;

Considerando que o preço da tarifa guarda relação direta com uma contratação realizada por meio de uma disputa real e franca;

Considerando que uma disputa com tal perfil necessariamente depende que haja independência absoluta entre os concorrentes;

Considerando que, conforme minucioso relatório do Ministério Público de Contas, há fortes e variados indícios de que a concessão havida em 2008 contraria esse princípio básico da lei;

Considerando que a documentação referida aponta mesmo para uma competição fictícia, em prejuízo ao Município e aos usuários do serviço público do transporte coletivo;

Considerando que a ausência de competitividade verdadeira na disputa enseja e mesmo impõe o controle externo pelos órgãos competentes, aí incluída esta Câmara Municipal;

Considerando que a gravidade dos fatos já levou a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Minas Gerais a ajuizar uma ação civil pública;

Considerando que essa ação, antes de inviabilizar a atuação fiscalizadora da Câmara, a convida a agir, em complemento fiscalizador, respeitados os espaços e meios de cada um;

Considerando que a fiscalização é um direito dos cidadãos e um dever diário dos que os representam;

Considerando que há uma cidade pulsando de necessidades e aspirações que esta Câmara não pode decepcionar,

Encaminho à Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços este ato e a documentação arrolada em anexo, a fim de a mesma instaurar o procedimento previsto no art. 82, caput e § 2º, art. 84, inciso XXI, e art. 95, caput e § 1º, todos da Lei Orgânica, e ainda no art. 48 e no art. 52, inciso V, ambos do Regimento Interno, competente para se desvendar os meandros da licitação e, em se confirmando esta última, se tomar as medidas concretas para efetivar a defesa dos elevados interesses da sociedade de Belo Horizonte.

Ressalto que, em observância dos mandamentos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, essa comissão - após a avaliação competente da documentação ora encaminhada e eventuais pesquisas adicionais que se façam necessárias, conforme o arsenal que o Regimento franqueia às comissões - ouvir, pelo menos, os participantes da licitação posta em dúvida, bem como os agentes públicos que à época tiveram participação no procedimento dito concorrencial.

O presente ato está estribado no art. 82, caput e § 2º, art. 84, inciso XXI, e art. 95, caput e § 1º, todos da Lei Orgânica, e ainda no art. 48 e no art. 52, inciso V, ambos do Regimento Interno.

Diante do exposto, dada a gravidade do que se suscita no relatório do MPC e dada a importância do tema para os direitos basilares dos cidadãos de Belo Horizonte, **autorizo essa comissão pertinente a iniciar o rito para sustação dos contratos de concessão oriundos da Concorrência Pública nº 131/2008, em decorrência de sua nulidade.**

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.

Gabriel
Presidente
Câmara Municipal de Belo Horizonte